

LEI Nº 569, DE 16 DE AGOSTO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 261

Considera ponto de atração turística a localidade denominada "Praia do Peixe", no município de Peixe - TO.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado ponto de atração turística, a localidade denominada "Praia do Peixe", à margem do Rio Tocantins, no município de Peixe - TO;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado